

COMUNICADO Nº 005/2021 – SGC/SECC

Aos municípios do Estado do Paraná

Em atenção ao Comunicado 17/2021/MTUR/SEC/SNECDC, os municípios que têm recursos da Lei Aldir Blanc em sua conta bancária e não fizeram a adequação orçamentária na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) até 31 de outubro de 2021, perderam o direito de usar o recurso – disposição do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

Situações dos recursos da Lei Aldir Blanc a serem consideradas pelos municípios:

- I. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, no mesmo ano de 2020 Empenhou o recurso e inscreveu em Restos a Pagar, pode liquidar esses empenhos no ano de 2021;
- II. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, no mesmo ano de 2020 Empenhou e inscreveu em Restos a Pagar, porém não irá liquidar estes empenhos, passado o prazo para programação do recurso (31/10/2021), deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- III. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, porém não empenhou em 2020, mas incluiu na Lei Orçamentária Anual do Município do ano de 2021 até 31/10/2021 e poderá executar os recursos até 31/12/2021;
- IV. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, porém não utilizou o recurso (no todo ou em parte) e reverteu para o Fundo Estadual de Cultura, tendo solicitado habilitação para recebimento dos recursos no ano de 2021, se não programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- V. Município somente se habilitou em 2021 para recebimento do recurso, se não programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- VI. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2021 e programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, poderá executar os recursos até 31/12/2021.

Os municípios que não cumpriam as ações e os prazos determinados conforme normatização do Governo Federal (itens II, IV e V) terão de fazer a reversão do recurso não utilizado e seus rendimentos para o Estado do Paraná até 10 de novembro de 2021, próxima quarta-feira.

Além disso, o município precisará, posteriormente, classificar e identificar essa transferência por meio da plataforma do Banco do Brasil BB Gestão Ágil.

Consulte o saldo parcial até 18 de outubro de 2021, na Tabela de Saída de Recursos da Lei Aldir Blanc, extraída do Portal do Sistema Nacional de Cultura:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/saida_de_recursos_municipios_-_lab_-_mtur.pdf

A transferência (reversão) deve ser feita para a conta bancária estadual que foi aberta no Banco do Brasil para receber a verba de reversão dos municípios. Os dados são:

Estado do Paraná
CNPJ Ente Recebedor: 76416940000128

Fundo/Órgão Vinculado: Fundo Estadual de Cultura - FEC
CNPJ Fundo/ Órgão vinculado: 15481746000131

Agência Bancária: 3793
DV Agência: 1

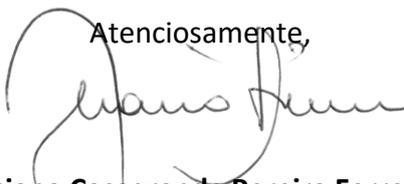
Conta Bancária: 12889
DV Conta: 9

O comprovante de transferência deve ser enviado obrigatoriamente à SECC, para os e-mails:

raphael.bs@secc.pr.gov.br
vitor.eduardo@secc.pr.gov.br

Para melhor orientação das Senhoras Gestoras e Senhores Gestores, indicamos a leitura do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/20: *Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos;* em conjunto com o Decreto Federal nº 10.464/20 e o Comunicado nº 17/2021 do Ministério do Turismo <https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-17/2021-350146733>, juntamente com os setores orçamentários e financeiros das suas respectivas prefeituras.

Atenciosamente,



Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Superintendente Geral de Cultura